

Fidúciária

9 714

14-714 p 110/113

20/12/02

Nº 9.714.- ESCRITURA pública de doação pura e simples que fazem IMPERIAL MADEIREIRA E PREDIAL LTDA, em favor de ESTADO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL e este em favor do DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA; como adiante se declara: **SAIBAM** quantos esta pública escritura de doação pura e simples, virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira outorgante doadora: **IMPERIAL MADEIREIRA E PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 92.833.995/0001-90, com sede na rua Luiz Antunes, nº 202, nesta cidade, neste ato representada por seu procurador, Sr. ARMANDO JOSÉ ANTUNES REZENDE, CIC nº 068.306.760-53, carteira de identidade nº 9012408218, expedida pela SSP/RS em 13.04.1978, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Felipe Camarão, nº 400, nesta cidade, conforme procuração lavrada nestas Notas, em 11 de fevereiro de 1998, às fls. 026, do livro número 228; de outro lado, como outorgado donatário e segundo outorgante doador, **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob número 88.830.609/0001-39, neste ato representado por seu Procurador Geral, Sr. VANIUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE, CIC nº 464.408.280-53, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Visconde de Pelotas, nº 1622, aptº 304, conforme poderes que lhe foram atribuídos pelo Decreto nº 8.880, em seu artigo 3º, inciso III de 05.05.97, Portaria nº 61.549, de 1º de novembro de 2000 e Lei nº 5.701, de 31 de agosto de 2001; e de outro lado, como segundo outorgado donatário, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na rua General Andrade Neves, nº 106, 16º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Assessor de Direção-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Sr. Carlos Alberto Cunha Umsza, brasileiro, casado, funcionário público, matrícula número 14950421,



residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, aqui de passagem, devidamente autorizado pela Portaria nº 160/2001, de 08 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2001; os comparecentes identificados documentalmente por mim 1º Substituto do Tabelião, do que dou fé. E, pelas partes contratantes, acima qualificadas e na forma referida, me foi dito que ajustaram celebrar a presente escritura mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - DA PRIMEIRA DOAÇÃO:** outorgante doadora - IMPERIAL MADEIREIRA E PREDIAL LTDA; outorgado donatário - MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. Pela doadora, na forma referida, foi dito que é senhores e legítima possuidora do seguinte imóvel: **UMA ÁREA DE TERRAS**, sita nesta cidade, de formato irregular, constituída pelo lote administrativo número 05, da quadra número 1.745, sem benfeitorias, com a área de **3.461,20m²**, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por duas linhas, uma 19,82m, com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; e a segunda de 15,00m, ainda com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; ao Nordeste, por duas linhas, a primeira de 26,00m, com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; e a segunda de 52,40m, com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; ao Leste, por 39,41m, com área do lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; e, ao Oeste, por quatro linhas, a primeira de 29,10m, com área do lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; a segunda de 18,25m, com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; a terceira de 33,14m, com o lote número 01, da quadra número 1795; e a quarta de 0,95m, com o limite da quadra número 1745; que, o imóvel acima foi anteriormente era constituído de parte do lote número 05, e foi havido em maior área por justo título devidamente registrado na matrícula número **55.440**, do livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis da 2ª zona deste município. Pela doadora, me foi dito que se encontrando o imóvel, tal como se descreve, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou de responsabilidades pessoais, e ela, na sua posse mansa e pacífica,

ajustaram com o donatário MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, doar-lhe, de sua livre e espontânea vontade, isto é, sem coação ou influência de quem quer que seja, o imóvel antes descrito, ao mesmo tempo que lhe transmite desde já, por força desta escritura e da cláusula constituti, toda a posse, domínio, direitos e ação que exercia até a presente data sobre o declarado bem, de modo a poder, o donatário, dele usar, gozar e dispor livremente, como seu que fica sendo desta data em diante, por força desta escritura. Que, atribuem a este imóvel, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Que, se obriga a ter a presente doação para sempre boa, firme e valiosa, pondo o donatário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. E pelo outorgado donatário, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, na forma referida, me foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida. **✓ SEGUNDA - DA SEGUNDA DOAÇÃO:** outorgante doadora - MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL; outorgado donatário: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA. Pelo outorgante doador, na forma referida, me foi dito que através da presente escritura e na melhor forma de direito, tornou-se senhor e legítimo possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou de responsabilidade pessoais, do imóvel descrito e caracterizado na cláusula "primeira". Que, ele outorgante doador, no uso da faculdade que lhe é assegurada em lei, pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar ao outorgado donatário, parte do imóvel adquirido na cláusula "primeira", a saber: **UM TERRENO URBANO**, sito nesta cidade, constituído pelo lote administrativo número 05, da quadra número 1.745, originário do desmembramento do lote número 03, da mesma quadra, sem benfeitorias, com a área de um mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados (1.357,30m²), medindo e confrontando: ao Norte, por 15,00m, com o lote número 03, da mesma quadra, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; ao Norte, por 15,00m, com área do lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; ao Nordeste, por 28,40m, ainda com área do lote número 03,



de Imperial Madeireira Ltda; ao Sul, por 41,00m, com área do lote número 06; ao Leste, por 36,00m, ainda com parte do lote número 06; e, ao Oeste, por duas linhas, a primeira de 29,10m e a segunda de 18,25m, ambas com o lote número 03, da Imperial Madeireira e Predial Ltda. X
Que, ele outorgante doador, vêm pela presente escritura e na melhor forma de direito, doar o imóvel antes descrito e caracterizado como de fato e na verdade doa ao outorgado donatário, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, com a condição de que reverterá ao patrimônio do outorgante doador, no caso da edificação a que se destina o imóvel não tiver início no prazo de dois anos, contados a partir da vigência da Lei 5.701, de 31 de agosto de 2001. Que, desde já lhe transmite toda a posse, domínio, direito e ação que tinha até ao momento sobre o aludido imóvel, por força desta escritura e da cláusula constituti, podendo o ora outorgado donatário dele usar e dispor como melhor lhe convier. Que, atribuem a este imóvel o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Que, se obriga a ter a presente doação para sempre boa, firme e valiosa, tanto por si como por seus sucessores, respondendo pela evicção, pondo o donatário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. E, pelo outorgado, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, na forma referida, lhe me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos. **TERCEIRA - DA ÁREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DA DOADORA IMPERIAL MADEIREIRA E PREDIAL LTDA:** Pela outorgante doadora, na forma referida, me foi dito que em virtude da doação da área de 3.461,20m², a área remanescente que permanece de sua propriedade, passa a ser assim descrita: **UM TERRENO URBANO**, sito nesta cidade, constituído pelo lote administrativo número 03, da quadra número 1.745, constituído da área remanescente do desmembramento do mesmo lote, com testada para as ruas Sarmiento Leite e Santo Ceroni, lado par, distando 110,70m, da esquina formada pela rua Sarmiento Leite com a rua Marcílio Dias, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Avenida

Independência, rua Luiz Antunes e limite com as quadras números 533, 541, 2033 e 2034, contendo duas casas de alvenaria, uma de madeira e um galpão de madeira, com a área dito imóvel de **23.485,14m²**, medindo e confrontando: ao Norte, por quatro linhas, a primeira de 122,00m com área da rua Sarmento Leite; a segunda de 42,00m, com o lote número 03, da quadra número 2033 de Armando José Antunes Resende; a terceira de 20,40m, com parte do lote número 02, da mesma quadra, de Luciano S. Resende e outros; e a quarta de 23,70m, com parte do lote número 01, da quadra número 2034, do Condomínio Edifício Flamboyant; ao Sul, por cinco linhas, a primeira de 6,00m, com o lote número 01, da quadra número 1745, da União, atualmente do Município de Caxias do Sul; a segunda de 19,82m, com o lote número 06, da mesma quadra, do Município de Caxias do Sul; a terceira de 15,00m, com o lote número 05, do Estado do Rio Grande do Sul; a quarta de 90,43m, com o limite da quadra número 533; e, a quinta de 8,00m, com o lote número 14, da quadra número 2034, de Vasco Zandomeneghi; ao Oeste, por quatro linhas, a primeira de 15,16m, com o lote número 02, da quadra número 2033, de Luciano S. Resende e outros; a segunda de 31,30m, com o lote número 03, da quadra número 2033, de Armando José Antunes Resende; a terceira de 121,00m, com o lote número 01, da quadra número 1745, da União, atualmente do Município de Caxias do Sul; a quarta de 39,41m, com o lote número 06, do Município de Caxias do Sul; ao Leste, por cinco linhas, a primeira de 70,60m, com os lotes números 01 e 03, da quadra número 2033, respectivamente de Darcy Leonel Daniel e Armando Antunes Resende; a segunda de 60,20m, com os lotes números 04, 06 e 08, da quadra número 2034, respectivamente de Virginio Possoli, Luiz Carlos Rossi e do Condomínio Edifício Viridiana; a terceira de 70,67m, sendo 23,17m, com o lote número 14, da quadra número 2034, de Vasco Zandomeneghi; por 18,00m, com a Avenida Independência e por 29,50m, com a rua Santo Ceroni; a quarta de 18,25m e a quinta de 29,10m, ambas com o lote número 05, da quadra número 1745, do Estado do Rio Grande do Sul; e, ao Sudoeste, por duas linhas, a



primeira de 26,00m, com o lote número 06, da quadra número 1745, do Município de Caxias do Sul; a segunda de 52,40m, sendo por 28,40m, com o lote número 05, do Estado do Rio Grande do Sul e por 24,00m, com o lote número 06, do Município de Caxias do Sul. Que, desde já, autoriza ao Sr. Oficial do Serviço Registral de Imóveis competente, a proceder a abertura individual de matrícula para o imóvel antes descrito e caracterizado.

QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO DOADOR MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL: Pelo outorgante doador, na forma referida, me foi dito que em virtude da doação da área de 1.357,30m², conforme constou na cláusula "segunda", a área remanescente que permanece de sua propriedade passa a ser assim descrita:

UM TERRENO URBANO, sito nesta cidade, constituído pelo lote administrativo número 06, da quadra número 1.745, originário do desmembramento do lote número 03, da mesma quadra, com frente para a rua Raimundo Nora, distando 30,00m, da esquina com a rua Fermino Minghelli, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Avenida Independência, rua Raimundo Nora, rua Luiz Antunes e limite com a quadra número 537, sem benfeitorias, com a área de 2.103,90m², medindo e confrontando: ao Norte, por 60,82m, sendo por 19,82m, com o lote número 03, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; e, por 41,00m, com o lote número 05, do Estado do Rio Grande do Sul; ao Oeste, por três linhas, a primeira de 33,14m, com o lote número 01, da quadra número 1745, da União, atualmente do Município de Caxias do Sul; a segunda de 0,95m, com o lote número 04, da mesma quadra de Sial Transportes e Comércio Ltda; e, a terceira de 36,00m, com o lote número 05, do Estado do Rio Grande do Sul; ao Nordeste, por duas linhas, a primeira de 26,00m e a segunda de 24,00m, ambas com o lote número 03, da quadra número 1745, de Imperial Madeireira e Predial Ltda; ao Sul, por duas linhas, a primeira de 46,20m, com o lote número 04, da quadra número 1745, de Sial Transportes e Comércio Ltda; e, a segunda de 53,35m, sendo 31,35m, com o limite da quadra número 537 e por 22,00m, com a rua Raimundo Nora; e, ao Leste, por 39,41m, com o lote número 03, da

quadra número 1745, de Imperial Madeireira e Predial Ltda. Que, desde já autoriza ao Sr. Oficial do Serviço Registral de Imóveis competente, a proceder abertura individual de matrícula para o imóvel acima descrito e caracterizado. Que, as áreas remanescentes descritas, estão de conformidade com a planta dos imóveis apresentada pelo responsável técnico, Eduardo Golin e devidamente aprovada pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, assinada pelo Secretário, Sr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, a qual faz parte deste instrumento. A identificação dos imóveis descritos, estão contidas nas certidões expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Que, a presente escritura é lavrada de conformidade com a Lei número 5.701, de 31 de agosto de 2001. EMITIDA DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME IN-SRF. Foram-me apresentados os seguintes documentos: a) **DE ÔNUS**: Certidões Negativas de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias, ressalvado Av.1/55.440, expedidas pelo Serviço Registral de Imóveis da 2ª zona deste município em 23 de dezembro de 2002. Pela doadora, na forma referida, me foi dito que além da apresentação das certidões negativas, antes mencionadas, declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; b) **FEDERAL**: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, sob nº 5.828.847, em nome da doadora Imperial Madeireira e Predial Ltda, expedida pela Delegacia da Receita Federal desta cidade em 26 de novembro de 2002; c) **INSS**: Certidão Negativa de Débito, em nome da doadora Imperial Madeireira e Predial Ltda, sob nº 134172002-19022030, expedida em 08 de novembro de 2002. Que a referida Certidão, foi conferida via internet por estas notas, em 26.12.2002; d) **INSS**: Certidão Positiva de Débito, com efeitos de negativa, em nome do Município de Caxias do Sul, sob nº 146052002-19022030, expedida em 05 de dezembro de 2002. Que a referida Certidão, foi conferida via internet por estas notas, em 26.12.2002; e) **FEDERAL**: Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições



Federais, com efeitos de negativa, sob nº 5.766.661, em nome do Município de Caxias do Sul, expedida pela Delegacia da Receita Federal desta cidade em 24 de outubro de 2002; f) **MUNICIPAL**: Certidão Negativa de Tributos Municipais, em nome da doadora, sob nº 7363/2002, expedida nesta cidade, em 09 de dezembro de 2002; e g) Certidões de Confrontações expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 26 de dezembro de 2002. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: Fica dispensada a estimativa fiscal pelo Auditor de Finanças Públicas da Secretaria Estadual da Fazenda, conforme Instrução Normativa DAT nº 037/96, de 15.06.1996, e que a presente transação é isenta do imposto de transmissão, causa mortis e doação - ITCD -, nos termos do Artigo nº 25, da Lei nº 8.821/89, de 27.01.1989, modificada pela Lei nº 10.800, em seu artigo 1º, inciso IX, de 12.06.1996, e regulamentada pelo Decreto nº 36.799, em seu Artigo 1º, alteração nº 21 de 09.07.1996. E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de lhes ser por mim lida, em voz alta, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Dispensadas as testemunhas, conforme Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Sandra Battista Alfano Boeira a digitei. Eu, VICTOR FERREIRA CUNHA LIMA, 1º Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino.
